



MANUAL

Normas e Rotinas
Administrativas
do Corpo Clínico



C L Í N I C A
SANTA HELENA
★ ★ ★ ★ ★

MANUAL

Normas e Rotinas
Administrativas
do Corpo Clínico

1. CONSIDERAÇÕES

Considerando que a Clínica Santa Helena Ltda., doravante denominada CSH, é estabelecimento empresarial que desenvolve suas atividades econômicas no segmento de atenção à saúde humana e atendimento hospitalar;

Considerando que em razão da exploração da atividade econômica acima identificada, a CSH está submetida ao cumprimento de diversas diretrizes, normas, e regulamentos de natureza técnica, administrativa e legal, devidamente fiscalizadas por órgãos como ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PROCON-SE, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, dentre outros;

Considerando que para o fiel e rotineiro cumprimento destas obrigações perante as Administrações Públicas Municipal, Estadual e Federal, a CSH, desde a sua fundação, estabeleceu e segue um conjunto de rotinas, procedimentos e padrão de condutas de natureza estritamente administrativa, o qual é constantemente aperfeiçoado e atualizado de acordo com alterações ou acréscimos de obrigações oriundas do Poder Público;

Considerando a crescente procura e alternância de profissionais médicos que possuem interesse em exercer autonomamente seu ofício nas dependências da CSH;

Considerando que o compartilhamento sobre tais obrigações, impostas a todo e qualquer estabelecimento de saúde, visa, unicamente, a colaboração do profissional médico parceiro na prevenção de acidentes, danos e lesões aos pacientes, bem como de infrações administrativas, sem prejuízo da manutenção da sua autonomia profissional;

Considerando que a ciência sobre tais rotinas previne, sobremaneira, o profissional médico de responsabilidade civil e criminal perante pacientes em litígios, assim como de procedimentos e inquéritos ético-disciplinares a cargo do respectivo órgão de classe da categoria;

Resolve a CSH divulgar o conjunto mínimo de rotinas, condutas e procedimentos administrativos já observadas nas atividades desenvolvidas na CSH.

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

As normas e rotinas administrativas tratadas neste manual são observadas pela CSH em todos os seus ambientes e unidades;

Esse manual visa preservar o cumprimento da legislação, bem como impedir o acesso de profissionais que não se mostrem engajados em auxiliar no cumprimento das normas e regulamentos emanados pela Administração Pública e Órgãos de Classe.

É oportuno lembrar que, embora seja interesse primordial da CSH, a inobservância de tais normas também poderá ensejar responsabilização civil e criminal ao profissional médico autônomo, em demandas movidas pelos pacientes ou pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, sujeitá-lo a inquéritos perante o Conselho Regional de Medicina, sem prejuízo do direito de regresso de sua parceira CSH em caso de danos provocados por ato culposo ou doloso.

3. NORMAS GERAIS

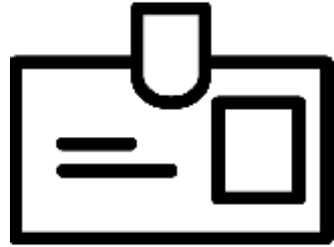
3.1 Os profissionais médicos autônomos em atividade na CSH são solidariamente responsáveis, no estrito âmbito de suas atividades, por zelar e fiscalizar o cumprimento das rotinas e protocolos praticados com o propósito de garantir a qualidade e a segurança dos serviços, bem como a saúde, integridade e vida dos pacientes;

3.2 O uso do jaleco é um padrão internacional de vestimenta utilizado para se identificar profissionais médicos em atividade (visitas, consultas, exames, etc.), tanto pelos pacientes, quanto pelo quadro de enfermagem da CSH. No entanto, caso o profissional esteja em trânsito direto para o bloco operatório ou áreas administrativas, o uso do jaleco torna-se dispensável;



3.3 A Norma Regulamentadora NR 32, prevê como responsabilidade da instituição proibir o uso de adornos pelos profissionais de saúde. Na CSH, o uso de adornos é vedado ao profissional médico durante a realização de procedimentos invasivos no Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva e unidade de isolamento;

3.4 Diante da escalada da criminalidade, por questões de segurança de todos que estão no hospital, o acesso e permanência dos profissionais médicos autônomos que fazem parte das escalas de plantão, far-se-á mediante prévia apresentação de crachá de identificação e do jaleco contendo nome e especialidade, de acordo como os padrões fornecidos pela Clínica Santa Helena;



3.5 Visando a prevenção contra contaminação, o trânsito dos profissionais em uso de roupa privativa fora das unidades restritas/áreas críticas somente será permitida com uso do jaleco por cima do conjunto privativo. Nestes casos, os mesmos deverão retirar o “propé” ou trocar o sapato privativo;



CREMESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

3.6 A fim de evitar acusações quanto ao favorecimento do exercício indevido da profissão, para realização de qualquer procedimento na CSH por profissionais médicos que não possuem número de inscrição ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (CREMESE), é necessário que o mesmo apresente autorização do CREMESE para realização do procedimento no estado de Sergipe;

3.7 Antes de se afastar de suas atividades, ainda que temporariamente, os médicos em escala de plantão deverão assegurar, sob sua responsabilidade pessoal, que outro profissional médico habilitado o substitua. Tais regras e responsabilidades são aplicáveis para a hipótese de deixar o plantão antes de seu encerramento, ou seja, o médico cujo nome conste da escala será responsável por qualquer intercorrência ocorrida antes da troca plantão;

3.8 A CSH não interfere na decisão do médico em se fazer substituir durante o plantão. No entanto, além do exposto no item 3.7, o profissional médico autônomo se responsabiliza, exclusivamente, quanto à inexistência de qualquer irregularidade do médico que o substituir perante o conselho de classe, assim como ao conhecimento das presentes regras de natureza administrativa;

3.8.1 O procedimento de passagem do plantão sempre acontecerá nas dependências da CSH;

3.9 A CSH não se responsabiliza por objetos pessoais, sendo a sua guarda de exclusiva responsabilidade do profissional médico autônomo;

3.10 A CSH e profissional médico são responsáveis por garantir a individualidade e privacidade dos pacientes;

3.11 As informações sobre o estado de saúde do paciente, bem como tratamentos, exames e outros somente poderão ser fornecidas pelo profissional médico;

3.12 Sob pena de responsabilidade, a fim de evitar acidentes e administração equivocada de cuidados pelo corpo de enfermagem da CSH, o profissional médico responsabiliza-se quanto ao preenchimento do prontuário de forma legível;

3.12.1 A fim de evitar equívocos e delimitar responsabilidades, o prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido a cada avaliação, em ordem cronológica, contendo data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina. As solicitações de exames, procedimentos e solicitações de especialistas devem ser preenchidas constando a devida justificativa e comunicadas à enfermeira responsável pelo plantão, que providenciará a condução das orientações médicas;

3.13 A fim de evitar equívocos e delimitar responsabilidades, a descrição do ato cirúrgico deverá ser elaborada tão logo seja finalizado o procedimento com todas as observações e registros de intercorrências necessárias, bem como o relatório de procedimentos realizados em caráter de urgência/emergência sem a prévia autorização das operadoras;

3.14 O preenchimento do prontuário do paciente é obrigação e responsabilidade intransferível do médico e deve conter minimamente: evolução do paciente com anamnese e exame físico, bem como o registro de possíveis intercorrências e condutas médicas;

3.15 As prescrições e registros médicos em prontuários, bem como solicitação de exames e qualquer condução do paciente devem ser feitas tão somente pelo médico assistente ou, em casos de intercorrências, pelo médico plantonista. Médicos que estejam na CSH como acompanhantes ou visitantes de pacientes, em razão de não serem responsáveis pelo ato, não estão autorizados a interferir e orientar condutas;

3.16 A fim de evitar equívocos e delimitar responsabilidades, as prescrições médicas devem ser claras e completas, devendo abranger minimamente a droga, dose, via e diluição;

3.17 A fim de evitar equívocos e delimitar responsabilidades, prescrições médicas, solicitações de exames e registros médicos devem ser devidamente identificados, contendo a assinatura do nome completo legível do profissional e número do CRM, ou a rubrica do profissional acompanhada de carimbo de identificação. O uso do carimbo é obrigatório para a prescrição de entorpecentes e psicotrópicos, devendo esta ser realizada em formulário específico da Clínica Santa Helena;

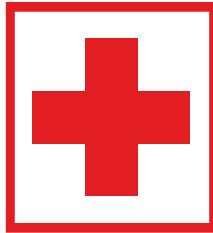


3.18 O prontuário é um documento particular do paciente e protegido por sigilo, cabendo à CSH, por força de lei, a sua guarda, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a sua reprodução por extração de cópias xerográficas ou fotografias;

3.18.1 Caso a cópia do prontuário seja necessária para fins jurídicos, deverá ser apresentado ao serviço de atendimento ao médico requerimento fundamentado em tal hipótese;

3.19 As prescrições e evoluções dos pacientes devem ocorrer diariamente. A enfermagem da CSH é orientada a não executar prescrições médicas deixadas de véspera;

3.20 A enfermagem da Clínica Santa Helena é orientada a não executar conduta sem a devida prescrição médica em prontuário, sendo proibida de cumprir conduta transmitida por telefone. Em casos de urgência ou emergência, a paciente deve ser avaliada e conduzida pelo médico plantonista;



3.21 Pacientes que procuram o serviço de urgência da Clínica Santa Helena serão atendidas pelo médico plantonista, caso não estejam acompanhadas do seu médico assistente. Após atendimento inicial, se definido pelo plantonista a necessidade de internamento da paciente, o médico assistente será acionado, e caso este não possa assumir o caso, a paciente será conduzida então pelo médico do plantão;

3.21.1 Por medida de segurança, será sempre presencial a orientação de internamento. O corpo de enfermagem da CSH é orientado a não cumprir ordens de internamento por telefone;

3.22 A fim de delimitar responsabilidades, quando a paciente der entrada pelo serviço de urgência da CSH e houver a necessidade de intervenção cirúrgica pelo obstetra de plantão, o anestesista deverá ser também o profissional do plantão. Exceção será concedida caso a paciente se apresente portando avaliação pré-anestésica de outro profissional. Nestes casos, o profissional anestesista responsável pela avaliação será acionado e poderá assumir a paciente;



3.23 Para o agendamento de procedimentos cirúrgicos, o profissional médico ou seu preposto deve entrar em contato com a Central de Marcação de Cirurgias, através dos telefones (79) 3216-1303 /1304 ou (79) 9.9971-6288, ou outro posteriormente informado. Para confirmação do agendamento, deve ser informado minimamente: nome completo da paciente, convênio, telefone de contato da paciente, procedimento cirúrgico, se serão utilizados materiais especiais (OPME) ou aparelho de vídeo, raio X, ultrassonografia, mamografia para marcação, necessidade de biópsia de congelação e reserva de hemocomponentes/hemoderivados;

3.24 É responsabilidade do médico orientar e encaminhar as pacientes para a reserva sanguínea, caso necessário. Os procedimentos eletivos que exijam reserva sanguínea serão suspensos caso a mesma não seja realizada. A paciente só poderá ser admitida com a confirmação da reserva. As pacientes deverão ser orientadas a procurar o Laboratório da Clínica Santa Helena, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 10:00h, respeitando o prazo de dois dias de antecedência da data de agendamento do procedimento. Nos casos de procedimentos cirúrgicos agendados para segundas ou terças-feiras, as pacientes devem ser orientadas a comparecer até a sexta-feira que antecede o procedimento;

3.25 Para realização de procedimentos cirúrgicos, críticos e invasivos é obrigatória a aplicação do Termo de Consentimento Informado (TCLE) pelo médico responsável, conforme legislação vigente. Os procedimentos eletivos estarão sujeitos à cancelamento quando ausência do termo devidamente preenchido. Todos os termos devem constar assinatura do paciente ou responsável e do médico. Quando necessária mudança da técnica ou procedimento cirúrgico, um novo termo específico deve ser aplicado, salvo em casos de emergência, onde deve ser devidamente justificado pelo profissional médico em campo específico;

3.26 Como é de conhecimento público, quando de sua admissão os pacientes e familiares são informados que o procedimento de alta ocorre até às 10:00h, após avaliação médica. Caso o profissional não possa comparecer até o horário padrão, deverá entrar em contato com o posto de enfermagem para comunicar o atraso. É vedado ao profissional médico deixar alta prescrita de véspera.

4. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO PLANTÃO

4.1 É de responsabilidade da CSH cuidar para que não sejam agendados procedimentos eletivos de médicos em horários em que o plantão estiver sob a responsabilidade dos mesmos;

4.2 Sob pena de responsabilidade, o médico deverá observar a Resolução 1.802/2006, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que afirma ser “*ato atentatório à ética médica a realização simultânea de anestésias em pacientes distintos, pelo mesmo profissional*”, permanecendo ao lado da paciente até a alta anestésica;

4.3 A fim de delimitar responsabilidades, após reavaliação e prescrição de alta da paciente da SRPA (Sala de Recuperação Pós Anestésica) o profissional anestesista deixará o centro cirúrgico;



4.4 É vedado a todos a realização de fotos e filmagens das instalações, equipamentos e pacientes para divulgação externa, por meio de qualquer mídia, exceto com autorização expressa e antecipada da administração da CSH e/ou do paciente. Nesses casos, procurar o serviço de atendimento ao médico, que providenciará a devida autorização junto à gerência administrativa;

4.5 As dietas serão liberadas pelo serviço de nutrição e dietética (SND) para os profissionais médicos em procedimento no Centro Cirúrgico e médicos de plantão. As solicitações devem ser feitas mediante a enfermeira do setor;



4.6 Por se tratar de grave inobservância de normas de higiene hospitalar, refeições e lanches de qualquer natureza não podem ser realizadas nas áreas assistenciais. Para tal fim, a CSH informa que disponibiliza espaços exclusivos (copas) para os médicos;

4.7 O *estar* médico é para uso restrito do profissional de plantão ou em atividade na Clínica Santa Helena, não sendo permitida a entrada e permanência de pessoas não autorizadas à Instituição.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE INGRESSO AO CENTRO CIRÚRGICO

5.1 Pessoas que não façam parte do quadro de colaboradores ou do corpo clínico da Clínica Santa Helena só terão acesso às dependências da mesma após identificação e cadastro nas recepções;

5.2 Para a entrada de acompanhantes no centro cirúrgico, seguir-se-ão as seguintes regras:

a) PACIENTES OBSTÉTRICAS:

Nos casos de parto (vaginal ou cesáreo) é autorizada a permanência de um acompanhante em sala cirúrgica;

A Clínica Santa Helena permite ainda a presença de um segundo acompanhante, desde que este seja profissional médico ou enfermeiro, estudante de medicina cursando o internato ou de enfermagem cursando a partir do nono período;

A equipe médica também deverá aprovar a entrada dos acompanhantes em sala;

b) PACIENTES CIRÚRGICAS:

Autorizada a entrada de um único acompanhante, desde que este seja profissional médico ou enfermeiro e que seja autorizado pela equipe médica.

Observações gerais:

* Para a permissão da entrada de acompanhantes que sejam profissionais médicos ou enfermeiros, os mesmos devem apresentar a carteira de registro no conselho de classe na recepção de internamento, onde serão cadastrados e receberão etiqueta de identificação e o crachá de “MÉDICO VISITANTE” ou “ENFERMEIRO VISITANTE”. Após o término do procedimento cirúrgico, o crachá deverá ser devolvido à enfermeira do Centro Cirúrgico. A presença do profissional visitante será permitida apenas na sala operatória da paciente em questão, devendo o mesmo retirar-se do bloco operatório tão logo seja finalizado o procedimento;

* Reiteramos que os acadêmicos de medicina deverão estar cursando o internato, onde o período irá depender da instituição de ensino, e os acadêmicos de enfermagem deverão estar cursando o estágio supervisionado (a partir do nono período);

5.3 É terminantemente vedada a entrada no Centro Cirúrgico de pessoas que não tenham autorização expressa da Clínica Santa Helena, seguindo as regras já descritas;

5.4 É vedado o auxílio e/ou participação em procedimentos cirúrgicos do acompanhante da paciente, mesmo nos casos onde este seja profissional médico ou enfermeiro;

5.5 É fundamental para o exercício da medicina da Clínica Santa Helena que os profissionais médicos conheçam, cumpram e façam cumprir o Código de Ética Médica e demais normativos do Conselho Federal de Medicina (CFM).



C L Í N I C A
SANTA HELENA
★ ★ ★ ★ ★



CLÍNICA
SANTA HELENA
★ ★ ★ ★ ★

Clinica Santa Helena
Rua Frei Paulo 331 | Suissa
Pabx 3216-1400 | Call Center 3216-1318/1319
www.clinicasantahelena.com.br



facebook.com/clinicasantahelenaaju



instagram.com/clinicasantahelenaaju